



Florianópolis, 26 de abril de 2018

Prezado (a) Senhor (a),

Em atenção a impugnação referente ao Edital de Concurso de Projetos de nº **002/2018 - HF**, a qual foi protocolada nesta Secretaria, SES nº 15820/2018, a Comissão julgadora, após análise, informa o que segue:

Questionamento 1 – DO LIMITE DA PROPOSTA

[...]

“solicitamos que se realize uma informação sobre o limite da proposta a serem realizadas.”

Resposta: O julgamento deste tipo de licitação caracteriza-se essencialmente pela proporcionalidade entre a avaliação da técnica e do preço ofertado pelos concorrentes, conforme previsto em lei.

O art. 46, da lei 8666/93, no § 2º prevê o que segue:

§ 2º Nas licitações do tipo "**técnica e preço**" será adotado, **adicionalmente ao inciso I do parágrafo anterior**, o seguinte procedimento claramente explicitado no instrumento convocatório:

I - será feita a avaliação e a valorização das propostas de preços, de acordo com critérios objetivos preestabelecidos no instrumento convocatório;

II - a classificação dos proponentes far-se-á de acordo com a média ponderada das valorizações das propostas técnicas e de preço, de acordo com os pesos preestabelecidos no instrumento convocatório.



O inciso I do parágrafo anterior descreve que:

I- serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas exclusivamente dos licitantes previamente qualificados e feita então a avaliação e classificação destas propostas de acordo com os critérios pertinentes e adequados ao objeto licitado, definidos com clareza e objetividade no instrumento convocatório e que considerem a capacitação e a experiência do proponente, a qualidade técnica da proposta, compreendendo metodologia, organização, tecnologias e recursos materiais a serem utilizados nos trabalhos, e a qualificação das equipes técnicas a serem mobilizadas para a sua execução;

Em análise ao referido artigo, denota-se que não é exigido constar no edital um limite de valor que a Administração se propõe a pagar.

Assim, entende-se que de acordo com a modalidade adotada pela licitante, em conformidade com a legislação vigente, não se faz necessário o limite de valor da proposta.

Questionamento 2 – DA LISTAGEM DE EQUIPAMENTOS

Resposta: A relação de equipamentos a serem considerados é a constante no edital, fornecidas ou pertencentes ao Estado. Sendo que, equipamentos necessários para realização de procedimentos/exames serão providenciados pelo Estado em momento oportuno.

Questionamento 3 – DOS SERVIÇOS MÉDICOS PRESTADOS

Resposta: O serviço de diagnóstico por laboratório clínico mencionado na linha “d” do item 3, do anexo I, poderá ser prestado de forma terceirizada ou diretamente pelo contratado.



Questionamento 4 – DOS SERVIDORES

Resposta: Atualmente o Hospital Florianópolis - HF conta com 24 (vinte e quatro) servidores públicos, ao custo total de R\$ 283.354,63 (Valor de referência do mês de março/2018).

Questionamento 5 – DO ATENDIMENTO AMBULATORIAL

Resposta: A distribuição das “consultas por profissionais de nível superior não médico” no Hospital Florianópolis são de Enfermagem, Fisioterapia e Nutrição e Dieta, com meta de 500 atendimentos por mês.

Atenciosamente,

Jânio Wagner Constante

Presidente das Comissões Julgadoras dos Editais de Concurso de
Projetos SES/SPG nº 01/2018 e 02/2018

Senhor (a)
JULHANO TIAGO CAPELETTI
IDEAS - INSTITUTO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE
Rua General Acastro de Campos, 153, Agrônômica
CEP. 88.025-140 – Florianópolis - SC